

TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência Eletrônica – Serviço de Engenharia

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para conclusão da obra de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 01, na sede do Município de Croatá/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE 01(UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO 01, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.	1619	SERVIÇO	01	R\$ 904.006,33	R\$ 904.006,33	AMPLA PARTICIPAÇÃO

1.3. O objeto desta contratação está caracterizado conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CROATÁ

PREFEITURA

4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **obra**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. Duração do Contrato:

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. Requisitos Qualitativos: ...

4.3.1. A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;

4.3.2. Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;

4.3.3. Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;

4.3.4. Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;

4.3.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. Requisitos Técnicos da Contratação: ...

4.4.1. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Projeto Básico anexo a esse plano;

4.4.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

4.4.3. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

4.4.4. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro;

4.4.5. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

4.4.6. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

4.4.7. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;

4.4.8. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de **Capacidade Técnico-profissional**;

4.4.9. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação, por parte da contratada, de Atestado de **Capacidade Técnico-operacional**, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no respectivo conselho profissional competente, que comprovem a execução de serviços com parcelas de maior relevância técnica, correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) dos itens exigidos no Projeto Básico, conforme especificado no documento anexo a este processo.

4.5. Relevância dos Requisitos Estipulados: ...

4.5.1. Os requisitos estipulados neste Estudo Técnico Preliminar mostram-se necessários, proporcionais e tecnicamente fundamentados, considerando que a contratação tem por objeto a execução de obra destinada à conclusão de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 01, na sede do Município de Croatá/CE. A natureza do objeto exige rigoroso controle sobre a qualificação da empresa contratada, a habilitação dos profissionais envolvidos, a metodologia executiva, a qualidade dos materiais empregados e a observância das normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade e de segurança aplicáveis.

4.5.2. A contratação enquadra-se como obra de engenharia, de natureza não continuada, por consistir em intervenção física com início e término definidos, destinada à edificação de infraestrutura de saúde pública. Ao final da execução, os serviços resultarão em estrutura física incorporada ao patrimônio público, não se caracterizando como serviço contínuo ou repetitivo. Essa classificação é relevante para a definição do regime de execução, dos critérios de medição e pagamento e do prazo de vigência contratual, que deverá estar vinculado ao cronograma físico-financeiro e ao período necessário à integral conclusão e entrega do objeto funcional.

4.5.3. A exigência de que a contratada seja empresa especializada na área de engenharia, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –



CROATÁ

PREFEITURA

CREA ou, quando aplicável, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, decorre da necessidade de assegurar que os serviços sejam executados sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados. A empresa deverá indicar responsáveis técnicos com qualificação compatível com a natureza dos serviços e manter a regularidade de seus registros durante toda a execução contratual.

4.5.4. A comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional deverá ser realizada por meio de atestados e documentos de acervo técnico compatíveis com o objeto, demonstrando experiência anterior na execução de obras de construção, reforma ou conclusão de edificações públicas, especialmente de unidades de saúde, de características semelhantes. Essa exigência busca assegurar que a futura contratada disponha de conhecimento, estrutura e experiência suficientes para executar os serviços com eficiência, segurança e qualidade, reduzindo os riscos de falhas construtivas, retrabalho, paralisações, atrasos e acréscimos indevidos de custos.

4.5.5. A comprovação prévia da experiência não constitui restrição indevida à competitividade, mas instrumento de proteção ao interesse público e de garantia da adequada execução contratual. Considerando que os serviços envolvem a finalização de estrutura, fechamentos, instalações hidrossanitárias, elétricas, climatização, revestimentos, pinturas, adequações de acessibilidade e demais elementos complementares indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade de saúde, é indispensável que a empresa possua domínio técnico das soluções construtivas e dos procedimentos necessários à execução segura, funcional e durável da obra.

4.5.6. A exigência de certidão de registro e quitação perante o CREA ou CAU, com a indicação nominal dos profissionais responsáveis técnicos, deverá observar a legislação profissional aplicável e demais normas pertinentes. A identificação dos responsáveis técnicos permitirá à Administração verificar a regularidade profissional, a compatibilidade das qualificações apresentadas com os serviços contratados e a existência dos documentos de responsabilidade técnica exigíveis, como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso.

4.5.7. A definição prévia do local de execução, dos serviços previstos, dos materiais a serem empregados, dos padrões de qualidade e da metodologia executiva confere previsibilidade à contratação e viabiliza o adequado planejamento e acompanhamento pela fiscalização municipal. A contratada deverá executar integralmente o objeto de acordo com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, normas técnicas vigentes — em especial as relativas a edificações, saúde e acessibilidade — e demais documentos integrantes da contratação.

4.5.8. A especificação clara dos serviços e materiais, em conformidade com o projeto básico e com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como com as diretrizes do Ministério da Saúde aplicáveis ao programa,



CROATÃ

PREFEITURA

é necessária para impedir a substituição indevida de componentes por alternativas de qualidade inferior, assegurar a padronização dos elementos construtivos e garantir que o resultado final atenda aos parâmetros de durabilidade, segurança, higiene, acessibilidade, funcionalidade e conforto exigidos para o atendimento à população.

4.5.9. A metodologia executiva deverá observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, a legislação pertinente, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas de engenharia. A utilização de materiais novos, adequados e compatíveis com as especificações previstas será obrigatória, devendo a contratada comprovar, quando solicitado, a origem, a qualidade e a conformidade dos produtos empregados.

4.5.10. A execução da obra deverá considerar as condições de circulação e utilização das áreas adjacentes, de modo a minimizar os impactos sobre a comunidade, o trânsito e eventuais serviços já em funcionamento nas proximidades durante o período de intervenção. A contratada deverá adotar medidas de organização, isolamento, sinalização e controle de acesso às áreas de obra, garantindo a segurança de trabalhadores e de terceiros.

4.5.11. Também deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, com fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, instalação de sinalização adequada, manutenção da limpeza e organização do canteiro e adoção de medidas preventivas contra acidentes. A contratada será responsável por proteger as edificações, vias, equipamentos urbanos, redes de serviço e demais bens públicos existentes que não estejam incluídos diretamente na intervenção.

4.5.12. A indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços constitui requisito indispensável para o acompanhamento das atividades, a emissão dos documentos de responsabilidade técnica e o atendimento às determinações da fiscalização contratual. O responsável técnico deverá acompanhar a execução, orientar as equipes, verificar a conformidade dos serviços, corrigir eventuais falhas e assegurar o cumprimento das especificações e dos padrões estabelecidos pela Administração.

4.5.13. A existência de orçamento detalhado, planilha de quantitativos e preços e cronograma físico-financeiro permitirá maior controle da execução contratual, possibilitando o acompanhamento da evolução dos serviços, dos custos envolvidos e dos prazos estabelecidos. O cronograma deverá contemplar etapas e marcos intermediários, permitindo a identificação tempestiva de desvios e a adoção de medidas corretivas antes da conclusão da obra.

4.5.14. A medição e o pagamento deverão observar os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e compatíveis com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro. Não serão considerados para pagamento serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas ou

(UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO 01, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE mostram-se plenamente justificados e compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto. As exigências não configuram barreira desnecessária à participação no certame, mas constituem instrumentos de proteção ao interesse público, de garantia da qualidade da obra, de prevenção de riscos construtivos e de adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando que a unidade de saúde seja entregue em condições plenas de funcionamento e utilização pela comunidade.

4.6. Sustentabilidade: ...

4.6.1. Os padrões de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação fundamentam-se na legislação ambiental vigente, nas normas técnicas brasileiras e nas diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para conclusão da obra de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 01, na sede do Município de Croatá/CE. A adoção de critérios de sustentabilidade busca assegurar que a execução da obra ocorra de forma ambientalmente responsável, promovendo o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais e a adequada destinação dos resíduos gerados durante os serviços.

4.6.2. No que se refere à gestão dos resíduos da construção civil, a contratada deverá observar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA e suas alterações, adotando procedimentos adequados para a classificação, segregação, acondicionamento, transporte, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução da obra.

4.6.3. Considerando que a conclusão da UBS envolverá serviços de finalização de estruturas, fechamentos, revestimentos, instalações hidrossanitárias, elétricas, climatização, pintura, adequações de acessibilidade, ajustes de áreas externas e demais serviços complementares, a contratada deverá adotar medidas destinadas a evitar o descarte irregular de resíduos e minimizar os impactos decorrentes da execução dos serviços.

4.6.4. Os resíduos provenientes das atividades de construção deverão ser segregados preferencialmente na fonte, conforme sua natureza e possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem. Materiais provenientes de complementos construtivos, demolições parciais, ajustes de alvenaria, concretagem, argamassa, solos e demais resíduos minerais deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando-se, sempre que tecnicamente possível, seu reaproveitamento ou reciclagem.

4.6.5. Os materiais recicláveis, tais como papel, papelão, plástico, vidro e metais, deverão ser destinados, sempre que possível, à reutilização ou reciclagem por meio de empresas ou entidades devidamente autorizadas. Eventuais resíduos classificados



CROATÁ

PREFEITURA

como perigosos, incluindo restos de tintas, solventes, óleos, produtos químicos de limpeza e tratamento, embalagens contaminadas ou outros materiais que apresentem características de periculosidade, deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com a legislação ambiental específica, atentando-se também para as normas aplicáveis a ambientes de saúde.

4.6.6. Quanto aos materiais e insumos empregados na execução da obra, deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, a utilização de materiais que apresentem boa durabilidade, resistência, desempenho adequado, facilidade de higienização e manutenção, e menor potencial de impacto ambiental, em conformidade com as exigências sanitárias e de funcionamento de unidade de saúde.

4.6.7. A escolha e aplicação dos materiais deverão observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, diretrizes do Ministério da Saúde e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo a qualidade, segurança, higiene, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade da edificação.

4.6.8. Sempre que disponíveis no mercado e compatíveis com as especificações do objeto, poderão ser utilizados materiais que possuam certificações ambientais, selos de qualidade ou outras formas de comprovação de desempenho ambiental, desde que sua adoção observe os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, não sendo admitida a substituição de materiais especificados no projeto por produtos de qualidade ou desempenho inferior.

4.6.9. A utilização de materiais de maior durabilidade e baixa necessidade de reposição deverá ser considerada como medida de sustentabilidade, uma vez que contribui para reduzir a necessidade de intervenções futuras, os custos de manutenção, o consumo de novos materiais e a consequente geração de resíduos ao longo da vida útil da unidade de saúde.

4.6.10. A contratada deverá ainda adotar medidas de gerenciamento ambiental durante a execução dos serviços, contemplando ações destinadas à mitigação dos impactos decorrentes da obra, tais como o controle da emissão de poeira e material particulado; o controle da geração de ruídos; a proteção de árvores, áreas verdes, vias, redes de serviço e edificações vizinhas; a organização e limpeza do canteiro; o armazenamento adequado dos materiais, especialmente aqueles aplicáveis a ambientes de saúde; e a manutenção das condições de circulação e segurança no entorno da área de intervenção.

4.6.11. Durante as atividades que possam gerar poeira ou material particulado, deverão ser adotadas medidas de controle compatíveis com a natureza dos serviços, incluindo, quando tecnicamente adequado, a umidificação das áreas, o isolamento dos locais de intervenção e o acondicionamento apropriado dos resíduos e materiais. Tais medidas deverão ser intensificadas em razão da localização do objeto,



CROATÁ

PREFEITURA

especialmente por se tratar de área de uso público e residencial, com fluxo de pessoas e atividades comunitárias.

4.6.12. O controle de ruídos deverá receber atenção especial em razão da utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas durante a execução da obra. Os serviços que produzam níveis elevados de ruído deverão, sempre que possível, ser planejados e executados em horários que minimizem os impactos sobre moradores, usuários de serviços nas proximidades e a comunidade, observando-se os limites e critérios estabelecidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

4.6.13. A contratada deverá adotar medidas para proteção das árvores, áreas verdes, vias de acesso, redes existentes, instalações, equipamentos, edificações e demais elementos presentes na área de intervenção que não façam parte do objeto da contratação. As áreas de execução deverão ser devidamente isoladas e sinalizadas, de modo a impedir o acesso indevido e reduzir os riscos de acidentes durante a realização dos serviços.

4.6.14. Considerando que o local da intervenção estará inserido em área de uso público, deverá ser assegurada a adequada organização do espaço durante a execução da obra, com implantação de sinalização, isolamento das áreas de risco e adoção de medidas que possibilitem a circulação segura das pessoas e o acesso a serviços próximos, sempre que tecnicamente possível.

4.6.15. A contratada deverá manter a limpeza e a organização das áreas de intervenção e de seu entorno, providenciando a remoção periódica dos resíduos e materiais resultantes da execução dos serviços. Deverá ser evitado o lançamento ou armazenamento inadequado de materiais em vias públicas, áreas verdes, sistemas de drenagem ou outros locais que possam causar impactos ambientais, comprometer a circulação ou oferecer riscos à população.

4.6.16. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho e as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, dos moradores e da população em geral. A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, realizar a sinalização das áreas de risco, controlar o acesso aos locais da obra e adotar todas as medidas preventivas necessárias à execução segura dos serviços.

4.6.17. Deverá ser dada especial atenção à drenagem, ao adequado escoamento das águas pluviais e à proteção dos sistemas hidrossanitários e de abastecimento, de modo a evitar processos erosivos, alagamentos, infiltrações, danos à estrutura e comprometimento das condições de higiene e funcionamento da unidade.

4.6.18. A execução da obra deverá buscar minimizar movimentações desnecessárias de solo e alterações indevidas nas características do terreno e da paisagem. Eventuais áreas utilizadas temporariamente para armazenamento de materiais, circulação de máquinas ou apoio à execução deverão ser reorganizadas e, quando necessário, recuperadas ao final dos serviços, de modo a reduzir os impactos decorrentes da implantação da obra.

4.6.19. Também deverão ser observados critérios de acessibilidade na execução da obra, de acordo com os projetos e normas técnicas aplicáveis, de modo que a unidade de saúde proporcione condições adequadas de circulação, atendimento e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, contribuindo para a promoção da inclusão e para a garantia do direito à saúde a todos os cidadãos.

4.6.20. Por fim, considera-se que a adoção dos padrões de sustentabilidade não representa ônus excessivo à contratação, mas constitui medida necessária ao adequado planejamento e execução da obra, contribuindo para a redução dos desperdícios, a utilização eficiente dos recursos, a adequada gestão dos resíduos da construção civil, a redução dos impactos sobre o meio ambiente, a segurança da população e a maior durabilidade e funcionalidade da infraestrutura de saúde implantada.

4.6.21. Dessa forma, os critérios de sustentabilidade estabelecidos para a contratação de empresa especializada para conclusão da obra de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 01, na sede do Município de Crotá/CE, buscam conciliar a adequada execução da intervenção com a preservação ambiental, a utilização racional dos recursos naturais, a gestão responsável dos resíduos, a segurança dos trabalhadores e da população, a acessibilidade e a durabilidade das soluções construtivas, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável que regem as contratações públicas.

4.7. Vistoria:

4.7.1. A Administração Municipal dispensa a exigência de vistoria prévia do local de execução dos serviços por considerar que o conjunto de peças técnicas que compõem o projeto básico disponibilizado aos licitantes oferece informações suficientes e detalhadas para a perfeita compreensão do objeto da contratação e para a elaboração de proposta de preços com o grau de precisão exigido pela Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. O projeto básico anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar contempla memorial descritivo com as especificações técnicas detalhadas para a conclusão de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 01, na sede do Município de Crotá/CE, planilha orçamentária com os respectivos quantitativos, preços unitários e totais, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições de custos unitários, composição de BDI, tabela de encargos sociais e peças gráficas necessárias à adequada compreensão da intervenção prevista, elaboradas e assinadas por profissional legalmente habilitado, conforme as exigências técnicas aplicáveis às obras de engenharia e às diretrizes específicas para edificações de saúde.

4.7.3. O local destinado à conclusão da Unidade Básica de Saúde encontra-se previamente definido, tendo as condições necessárias à execução da obra sido



CROATÁ

PREFEITURA

consideradas na elaboração dos projetos, levantamentos, quantitativos, especificações e demais peças técnicas integrantes da contratação. As características gerais da edificação, suas condições de acesso, infraestrutura existente, estruturas já executadas e demais elementos relevantes para a conclusão dos serviços encontram-se contemplados, naquilo que se mostra necessário, nos documentos técnicos disponibilizados aos licitantes.

4.7.4. Adicionalmente, o projeto apresenta o detalhamento dos serviços a serem executados, com indicação das dimensões, quantitativos, materiais, padrões construtivos e soluções técnicas previstas, incluindo plantas, detalhes construtivos e demais peças gráficas necessárias à identificação e compreensão dos elementos que deverão ser implantados ou finalizados. As características das instalações hidrossanitárias, elétricas, de climatização, revestimentos, pinturas, sistemas de acessibilidade, fechamentos e demais componentes previstos no projeto encontram-se descritas e representadas nas peças técnicas, permitindo aos licitantes avaliar a extensão e a complexidade dos serviços sem que o deslocamento prévio ao local seja indispensável para a elaboração das propostas.

4.7.5. A exigência de vistoria prévia, no caso concreto, poderia constituir barreira desnecessária à participação de empresas interessadas, especialmente aquelas sediadas em municípios distintos, impondo custos de deslocamento e dispêndio de tempo sem agregar informação técnica relevante que não esteja disponível no edital e em seus anexos. Tal exigência deve ser evitada quando as informações disponibilizadas pela Administração forem suficientes para permitir a adequada compreensão do objeto, a formação dos preços e a elaboração das propostas, em observância aos princípios da competitividade, economicidade, planejamento e eficiência que regem as contratações públicas.

4.7.6. Ressalva-se que a dispensa da exigência de vistoria prévia não exonera a futura contratada da responsabilidade de conhecer as condições necessárias à execução do objeto. A licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todas as informações constantes do edital, do projeto básico, do memorial descritivo, das peças gráficas, da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração, assumindo integralmente os custos e riscos inerentes à perfeita execução dos serviços.

4.7.7. A não exigência de vistoria prévia também não impede que a licitante interessada realize, por sua própria iniciativa, visita ao local de execução, caso entenda necessária para o conhecimento das condições existentes e para a adequada formulação de sua proposta, desde que observados os procedimentos estabelecidos pela Administração e sem que a visita constitua condição obrigatória de participação no certame.

4.7.8. Ressalva-se, ainda, que, após a assinatura do contrato, poderá ser realizada visita técnica ao local de execução para confirmação das condições existentes e adequado planejamento das atividades, quando necessária ou prevista no

instrumento contratual. Essa eventual visita técnica pós-contratual possui finalidade operacional e de planejamento executivo, distinguindo-se da vistoria prévia licitatória, que teria como finalidade subsidiar a formação da proposta e a avaliação das condições para participação no certame.

4.7.9. Diante do exposto, considera-se que a dispensa da exigência de vistoria prévia do local de execução dos serviços de conclusão da obra de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 01, na sede do Município de Croatá/CE, constitui medida tecnicamente adequada e devidamente justificada, uma vez que os elementos integrantes do projeto básico e demais documentos da contratação fornecem informações suficientes para a compreensão do objeto, o dimensionamento dos serviços e a elaboração das propostas, não comprometendo a competitividade do certame, a qualidade das propostas apresentadas ou a adequada execução da contratação.

4.8. Subcontratação:

4.8.1. A decisão de não admitir a subcontratação do objeto contratual fundamenta-se principalmente na necessidade de garantir unidade, padronização, integração e controle técnico na execução dos serviços de conclusão de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 01, na sede do Município de Croatá/CE. A obra demanda empresa com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, o cumprimento das especificações técnicas e a qualidade, segurança, higiene, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade da edificação a ser entregue.

4.8.2. A subcontratação de parcelas relevantes do objeto poderia comprometer a uniformidade da execução, uma vez que terceiros eventualmente contratados poderiam não apresentar o mesmo nível de conhecimento técnico, experiência, estrutura operacional ou capacidade de gerenciamento exigidos para a execução dos serviços. Tal situação poderia afetar a qualidade dos trabalhos e o cumprimento das especificações estabelecidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação, em especial as diretrizes aplicáveis às edificações de saúde.

4.8.3. Além disso, a contratação busca garantir que a empresa contratada seja integralmente responsável pela coordenação e execução dos serviços objeto do contrato. A subcontratação de parcelas do objeto poderia tornar mais complexa a gestão e o acompanhamento da execução contratual, considerando que a conclusão da UBS envolve diferentes serviços e etapas que precisam ser executados de forma integrada e coordenada, tais como finalização de estrutura, fechamentos, revestimentos, instalações hidrossanitárias, elétricas, de climatização, sistemas de

acessibilidade, pintura, adequações de áreas externas e demais serviços complementares previstos no projeto.

4.8.4. A concentração da responsabilidade na contratada facilita a fiscalização, o acompanhamento das etapas e a responsabilização por eventuais falhas, defeitos, atrasos ou descumprimentos das obrigações contratuais, permitindo à Administração manter maior controle sobre a execução e sobre a qualidade final da obra.

4.8.5. Outro fator relevante é o risco de ocorrência de irregularidades ou inadequações na execução das parcelas eventualmente subcontratadas. A participação de terceiros poderá gerar situações em que determinados serviços não sejam executados de maneira adequada ou dentro dos prazos estabelecidos, ocasionando atrasos, retrabalhos, falhas construtivas, incompatibilidades entre diferentes etapas da obra ou prejuízos à programação estabelecida no cronograma físico-financeiro.

4.8.6. Considerando que a finalidade da intervenção é entregar unidade de saúde apta ao atendimento da população, com garantia de higiene, segurança, conforto e funcionalidade, eventuais atrasos, paralisações ou falhas na execução poderão comprometer o atendimento da necessidade pública que motivou a contratação.

4.8.7. A Administração Pública possui a responsabilidade de fiscalizar de forma eficaz a execução do contrato. A não admissão da subcontratação contribui para simplificar esse controle, permitindo que a fiscalização municipal acompanhe diretamente a empresa contratada e os profissionais por ela designados para a execução dos serviços. Dessa forma, torna-se mais eficiente o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais, dos padrões de qualidade, dos prazos, dos quantitativos e das especificações estabelecidas nos projetos e demais documentos da contratação.

4.8.8. A execução integrada pela própria contratada também permite maior controle sobre a compatibilidade entre as diferentes etapas da obra, especialmente nos serviços de instalações, revestimentos, acabamentos, acessibilidade e demais elementos que demandam rigorosa conformidade com normas específicas de saúde e funcionalidade. A coordenação centralizada reduz o risco de incompatibilidades entre os serviços e facilita a adoção de medidas corretivas quando identificadas pela fiscalização.

4.8.9. A vedação à subcontratação também se mostra pertinente em razão da necessidade de assegurar responsabilidade técnica integrada pela execução da edificação. Eventuais falhas em instalações, revestimentos, acabamentos ou sistemas poderão comprometer a segurança, higiene, funcionalidade, durabilidade e adequada utilização da unidade de saúde. A execução centralizada pela empresa contratada permite maior clareza quanto à responsabilidade pela qualidade e pelo desempenho final do objeto.



CROATÁ

PREFEITURA

4.8.10. Ressalta-se que a vedação à subcontratação deverá estar expressamente prevista no instrumento convocatório e no contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, constituindo decisão administrativa fundamentada nas características específicas do objeto e na necessidade de assegurar maior controle, padronização, qualidade e responsabilidade na execução dos serviços.

4.8.11. A medida não possui finalidade de restringir indevidamente a competitividade, mas busca preservar o interesse público e garantir que a empresa vencedora disponha diretamente das condições necessárias para executar o objeto contratado, assumindo integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços e pelo resultado final da obra.

4.8.12. Por fim, a não admissão da subcontratação contribui para a transparência, eficiência e segurança da contratação, assegurando que a empresa contratada permaneça integralmente responsável pela execução dos serviços de conclusão da obra de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 01, na sede do Município de Croatá/CE. A medida permite maior clareza na definição das responsabilidades, facilita a fiscalização e reduz riscos relacionados à qualidade, à segurança, à acessibilidade, à funcionalidade, aos prazos e ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.8.13. Dessa forma, considerando as características e a natureza do objeto, a não admissão da subcontratação mostra-se medida adequada e proporcional, destinada a assegurar a integridade da execução contratual, a qualidade e segurança da obra, a adequada acessibilidade e funcionalidade da edificação, a eficiência da fiscalização e o cumprimento dos objetivos da contratação, garantindo que a UBS seja executada de maneira tecnicamente adequada e esteja apta a atender à finalidade pública de prestar assistência à saúde à população de Croatá/CE, em observância ao interesse público e aos princípios que regem as contratações da Administração Pública.

4.9. Garantia da contratação:

4.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **1 (um) ano**, com início em até **10 (dez) dias** da data de assinatura do contrato.

5.2. Local de Execução:

5.2.1. Os serviços serão prestados na Sede do município de Croatá/CE, **conforme projeto básico/executivo anexo**.

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta



CROATÁ

PREFEITURA

5.3.1. Para a elaboração das propostas pelos licitantes, a Administração Municipal disponibiliza as seguintes informações consideradas relevantes para o dimensionamento técnico, financeiro e operacional da proposta de preços, em conformidade com o disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 23 do mesmo diploma legal, que estabelecem a obrigatoriedade de descrição suficiente do objeto e de estimativa de custo fundamentada.

5.3.2. Valor global estimado da contratação: R\$ 904.006,33 (novecentos e quatro mil, seis reais e trinta e três centavos), valor que representa o custo total da obra com inclusão de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e margem de lucro da contratada, elaborado com base nas fontes oficiais SEINFRA/CE (versão 28.1), SINAPI (referência 2026/06 com desoneração) e ORSE (versão 2026/05).

5.3.3. Regime de contratação: preços unitários, com medição e pagamento efetuados por etapa executada, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados e os preços unitários contratados, observados os limites do valor total estimado. Esse regime proporciona à Administração flexibilidade para ajustes de quantitativos durante a execução, nos limites previstos no artigo 135 da Lei nº 14.133/2021, permitindo acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.3.4. Prazo de execução: Conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo ao projeto básico, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço formal emitida pela Administração, com etapas detalhadas e marcos intermediários.

5.3.5. Local de execução: Sede do Município de Croatá/CE, no imóvel onde se situa a Unidade Básica de Saúde Tipo 01, em área de propriedade do Município, com acesso pavimentado e infraestrutura urbana disponível (energia elétrica, água e esgoto). A obra compreende serviços internos e externos à edificação, com circulação de pessoas no entorno, exigindo sinalização e isolamento temporário de áreas de risco.

5.3.6. Escopo da contratação: conclusão da obra de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 01, compreendendo as categorias de serviços: Serviços Preliminares; Complementação de Estrutura; Fechamentos e Divisórias; Cobertura; Impermeabilização; Esquadrias; Revestimentos; Pisos; Pintura; Instalações Hidrossanitárias; Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI); Instalações Elétricas; Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA); Climatização; Instalações de Dados e Voz; Instalações de Gás; Urbanização e Paisagismo; e Serviços Finais.

5.3.7. Áreas e elementos intervencionados: edificação com área construída conforme projeto arquitetônico, contemplando ambientes de atendimento, consultórios, salas de procedimentos, administração, áreas de apoio e circulações.



CROATÁ

PREFEITURA

Inclui revestimentos em áreas internas e externas, pisos diferenciados, instalações embutidas e aparentes, sistema de acessibilidade conforme NBR 9050/2020, paisagismo, passeios e sinalização externa. As condições de execução consideram estruturas e instalações já implantadas em etapas anteriores, sendo orçados os serviços remanescentes à plena entrega e funcionamento da unidade.

5.3.8. Elementos de maior relevância e valor significativo (Curva ABC): revestimentos cerâmicos e de argamassa; pisos em granilite e piso intertravado; instalações hidrossanitárias com louças, metais e equipamentos específicos; instalações elétricas, iluminação e quadros de distribuição; sistema de climatização e ventilação; sistema de prevenção e combate a incêndio; SPDA; esquadrias com acessibilidade; urbanização, piso podotátil e sinalização; e pintura interna e externa — itens que concentram maior parcela do orçamento e exigem controle rigoroso de qualidade, materiais e qualificação técnica.

5.3.9. Fontes de referência de preços: Tabela Unificada SEINFRA/CE (versão 28.1); SINAPI (referência 2026/06, com desoneração); ORSE (versão 2026/05); e composições próprias, todas vigentes à data de elaboração do orçamento.

5.3.10. Composição do BDI: percentual total de 24,16%, detalhado conforme legislação aplicável, compreendendo administração, despesas financeiras, riscos, garantia, lucro e tributos, conforme decomposição apresentada no orçamento.

5.3.11. Encargos sociais: compostos com base nas tabelas de referência, com distinção entre horistas e mensalistas, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

5.3.12. Condições de pagamento: pagamento parcelado por medição mensal, mediante ateste de execução satisfatória da etapa pelo fiscal da Administração, com emissão de boletim de medição assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal municipal, contendo discriminação dos serviços, quantitativos medidos e valores correspondentes. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias contados do ateste, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.3.13. Não exigência de garantia contratual: a Administração dispensa a exigência de garantia contratual, considerando que o regime de pagamento por medição parcelada constitui mecanismo de proteção ao erário e que a exigência representaria ônus adicional aos licitantes, ressalvada a possibilidade de exigência conforme conveniência da Administração.

5.3.14. Não exigência de vistoria prévia do local: a Administração dispensa a vistoria prévia como condição de participação, por considerar que o conjunto de peças técnicas oferece informações suficientes para a elaboração de propostas. A visita ao local poderá ser realizada por iniciativa do licitante, conforme procedimentos estabelecidos. Após a contratação, será realizada visita técnica de planejamento, antes do início dos serviços, para confirmação das condições in loco.

CRO
ATA

CRO
ATA



CROATÁ

PREFEITURA

5.3.15. Não admissão de subcontratação: a contratação não admite subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a contratada executar todos os serviços com meios próprios, equipes próprias e responsabilidade técnica própria, ressalvadas as hipóteses permitidas em lei e previamente autorizadas pela Administração.

5.3.16. Requisitos de habilitação técnica: comprovação de capacidade técnico-profissional por meio de atestado(s) de execução de obras com características similares — edificações de saúde, instalações hidrossanitárias, elétricas, acessibilidade e acabamentos — registrado(s) no CREA/CAU; e capacidade técnico-operacional por meio de atestado(s) que comprove(m) realização de obras de complexidade compatível, com foco nas parcelas de maior relevância.

5.3.17. Responsável técnico: a contratada deverá designar profissional habilitado como responsável técnico pela execução, com emissão de ART/RRT para a totalidade da obra, assumindo responsabilidade pela conformidade com o projeto, normas da ABNT, diretrizes do Ministério da Saúde e legislação aplicável. O projeto foi elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, com ART devidamente registrada.

5.3.18. Obrigações ambientais: a contratada deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 15.112, incluindo segregação na fonte, reutilização/reciclagem, controle de emissões de poeira, ruído (NBR 10.151), limpeza de áreas públicas e destinação adequada de resíduos perigosos.

5.3.19. Obrigações de segurança e saúde ocupacional: cumprimento das NRs aplicáveis, especialmente NR-18, com implantação de canteiro organizado, sinalização de segurança, uso obrigatório de EPI/EPC, treinamento de pessoal, instalações sanitárias adequadas e medidas de proteção à circulação de pedestres no entorno.

5.3.20. Peças técnicas disponíveis: memorial descritivo com especificações detalhadas; planilha orçamentária; memorial de cálculo; cronograma físico-financeiro; composições de custos unitários; composição de BDI; tabela de encargos sociais; peças gráficas; e ART do projeto, todas elaboradas e assinadas por profissional habilitado.

5.3.21. Análise de risco da contratação: foram identificados os principais riscos ao longo do ciclo, com destaque para: atraso no cronograma; qualidade de materiais e execução de acabamentos; compatibilidade entre instalações; cumprimento de normas de higiene e saúde; segurança de trabalhadores e usuários do entorno; e conformidade com NBR 9050. Medidas preventivas e de contingência estão definidas para cada item.

5.3.22. As informações acima apresentadas têm por finalidade propiciar aos licitantes condições técnicas e financeiras adequadas para a elaboração de propostas com grau de precisão compatível com a complexidade do objeto, em observância aos

CRO
ATA

CRO
ATA

princípios da transparência, da ampla competitividade e da economicidade que regem as contratações públicas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.5. Garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



CROATÁ

PREFEITURA

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

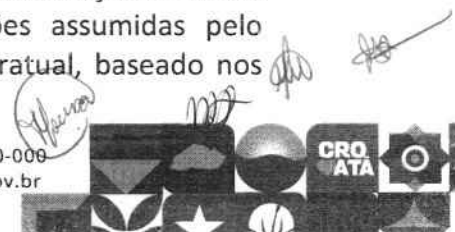
6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição.

7.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até dez dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

7.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos,

CROATÁ
PREFEITURA

que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentação desse órgão.

7.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



CROATÁ

PREFEITURA

7.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CROATÁ

PREFEITURA

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CROATÁ

PREFEITURA

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Global**.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, conforme valor estimado da contratação.

8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

8.4. Regime de execução

8.4.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 904.006,33 (Novecentos e quatro mil, seis reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

[Handwritten signatures and stamps]



CROATÁ

PREFEITURA

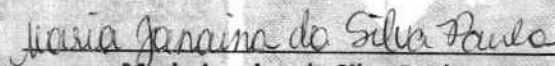
UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO
SECRETARIA DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	1030100181.003	4.4.90.51.00	1.500.0000.00 1.601.0000.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

11. LOCAL E DATA:

Croatá/CE., 25 de agosto de 2026.

12. RESPONSÁVEIS:



Maria Janaina da Silva Paula
Membro Equipe de Planejamento


Tatiane Oliveira Sousa
Membro Equipe de Planejamento



Maria Simone do Nascimento
Membro Equipe de Planejamento

03/05/1988